



CENTRO DE REFERÊNCIA EM ONCOLOGIA

- Considerando a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe a organização e o funcionamento dos serviços do SUS e em seu artigo 8º que trata da hierarquização em níveis de complexidade crescente e da participação complementar da iniciativa privada;
- Considerando a Portaria Nº 2.439/GM, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;
- Considerando a Portaria SAS/MS Nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade Oncológica e no seu Artigo 11 parágrafo Único, determina que preferencialmente, deverão ser autorizados como Centros de Referência em Oncologia, os hospitais públicos, filantrópicos, sem fins lucrativos e com fins lucrativos nesta ordem;
- Considerando a Portaria nº 1316/GM de 30 de novembro de 2000 que regulamenta o Transplante de Medula Óssea;
- Considerando que o Hospital Universitário Regional de Maringá/ Universidade Estadual de Maringá fez parte do projeto “Implantação e Consolidação da Rede Paranaense de Terapia Celular” e que recursos públicos destinados a este projeto em Maringá, foram utilizados na construção e aquisição de equipamentos da Unidade de Oncohematologia;
- Considerando que em nossa região não temos serviço credenciado para o atendimento à criança e adolescente com doença oncológica;
- Considerando que somente o Hemocentro Regional de Maringá/HUM, recentemente certificado com a ISO 9001: 2008 dispõe de um extenso banco de doadores fenotipados para a macrorregião IV; fornece plaquetas por aférese e futuramente bolsas de sangue irradiadas para a Hemorrede Paranaense, procedimentos estes fundamentais para a qualidade de atendimento aos pacientes com doenças hematológicas e oncológicas;

- Considerando que o Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM) possui no seu quadro funcional, profissionais com experiência nas áreas de hematologia e oncologia;
- Considerando que o HUM é um hospital de ensino com campo de estágio e treinamento para cursos de graduação, ensino técnico e pós-graduação na área da saúde e que esses cursos devem ser os mais completos e abrangentes possíveis, não se concebendo que os alunos tenham um aprendizado parcial sobre os problemas de saúde da população;
- Considerando que a população tem direito de ser acolhida por um serviço de saúde totalmente público nas áreas hematológicas e oncológicas.
- Considerando a aprovação desta tese guia na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Maringá.

Diante deste quadro, a 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná aprova a seguinte pauta de reivindicações:

- Que os Conselhos, Municipal e Estadual de Saúde, dentro de suas competências, tomem as providências necessárias para:
 - o Exigir o cumprimento das portarias Nº 2.439/GM e SAS/MS Nº 741 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Oncológica que prioriza os hospitais públicos;
 - o Apoiar e cobrar dos governos nas esferas municipal, estadual e federal o credenciamento em 2012 do Hospital Universitário Regional de Maringá, conforme a legislação vigente, nas áreas de Oncohematologia e Terapia Celular, quando atendidos os requisitos necessários para execução dos serviços.

Curitiba, outubro de 2011.